



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.668/89.-De 08 de Novembro de 1.989.-

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Álvares Machado para o período de 1.990 á 1.993.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e pro¹mulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Plano Plurianual do Município de Álvares Machado, para o período de 1.990 á 1.993, constituído pelos anexos cons¹tantes desta lei, será executado nos termos da Lei de diretri¹zes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art.2º- A Lei de diretrizes Orçamentárias de cada exercí¹cio financeiro indicará os programas prioritários a serem inclu¹ídos no projeto de lei Orçamentária, com indicação de fonte de recursos.

Art.3º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada¹ com a receita estimada em cada exercício.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica¹ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Álvares Machado, em 08 de Novembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municip¹al, na data supra.

Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo

